



Processo SAS 00002703/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 17/05/2024 às 12:49

Setor origem: SAS/DIHA - Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária

Setor de competência: SAS/DIHA - Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E FAMILIA

Classe: Informação sobre Programa Governamental

Assunto: Programa Governamental



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL DO PROGRAMA CASA CATARINA – HABITAÇÃO
LEVADA A SÉRIO

Programa: 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social

UNIDADE GESTORA	2024	2025	2026
26001 Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família			
Subação 015016 – Implantação do programa de Habitação Popular (Execução do Programa)	R\$ 8.375.000,00 ¹	R\$ 196.300.000,00 ²	R\$ 196.300.000,00 ²
Subação 015763 – Gestão Administrativa da Política de habitação e Regularização Fundiária (Operacionalização do Programa/Custeio)	R\$ 1.025.000,00 ³	R\$ 9.000.000,00 ⁴	R\$ 9.000.000,00 ⁴

¹ Fase de Execução do programa: **novembro e dezembro de 2024** previsão de atendimento de 530 famílias em 5 municípios acima de 10 mil habitantes;

² Fase de Execução do programa: continuidade das ações;

³ Fase de Estruturação do programa: **junho a dezembro de 2024**, previsão de realização de contrato com instituição financeira, virtualização de sistemas, criação e manutenção de subdomínio, diárias, material de divulgação e capacitação, dentre outros custeios.

⁴ Fase de Operacionalização do programa: continuidade das ações operacionais previstas na fase de estruturação do programa.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A9L702JF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MORGANA DO CARMO ANDRADE BARBIERI (CPF: 460.XXX.339-XX) em 21/05/2024 às 17:31:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2023 - 17:56:12 e válido até 01/02/2123 - 17:56:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF9BOUw3MDJKRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **A9L702JF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO Nº 53/2024/SAS/GEPLA

Referência: Processo SAS 2703/2024 - PROGRAMA HABITACIONAL CASA CATARINA

Prezados,

Por meio deste despacho, apresentamos a disponibilidade orçamentária para atender o programa Habitacional Casa Catarina.

O projeto abrange diversas modalidades de ações da política de habitação social, incluindo Habitação, Terrenos Públicos, Linhas de Crédito e Regularização Fundiária. Nesse sentido, serão contempladas as seguintes subações no Plano Plurianual (PPA):

Unidade Orçamentária: 26001 - Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)

Programa: 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social

Subação: 15016 - Implantação do programa de habitação popular

Fonte: 1.500.100.000

Valor disponível: R\$ 50.000,00

Alocação no PPA 2024-2027: R\$ 400.000,00

Unidade Orçamentária: 26001 - Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)

Programa: 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social

Subação: 015763 - Gestão administrativa da política de habitação e regularização fundiária

Fonte: 1.500.100.000

Valor disponível: R\$ 3.000,00

Alocação no PPA 2024-2027: R\$ 40.000,00

Conforme evidenciado no cronograma de desembolso da página 0019, a previsão de despesas para o programa é de R\$ 420.000.000,00 ao longo de três anos (2024, 2025 e 2026).

Observa-se que o orçamento previsto no PPA 2024-2027 para as subações indicadas totaliza R\$ 440.000,00, o que representa um déficit de R\$ 419.560.000,00.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando que o valor planejado para o exercício de 2024 é de R\$ 9.400.000,00 (conforme cronograma de desembolso página 0019) e que atualmente dispomos apenas de R\$ 53.000,00, identificamos um déficit orçamentário de R\$ 9.347.000,00. Portanto, será necessário suplementar a subação 015016 em R\$ 8.325.000,00 e a subação 015763 em R\$ 1.022.000,00

Todavia, para mitigar essa deficiência, destacamos que é possível efetuar remanejamentos orçamentários entre subações do próprio orçamento da SAS, porém é imprescindível ajustar o teto estabelecido no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 das subções que receberam esse acréscimo.

Além das alterações necessárias para o exercício de 2024, destacamos a necessidade de ajustar o teto do PPA 2024-2027 nas subações indicadas, visando atender ao programa nos anos subsequentes, 2025 e 2026.

Em síntese: Para o exercício de 2024, é necessário alterar as metas financeiras das subações 015016 e 015763 e realizar uma suplementação orçamentária no valor de R\$ 9.347.000,00. Ademais, para os anos de 2025 e 2026, é crucial revisar as metas financeiras dessas subações e planejar o orçamento nas próximas Leis Orçamentárias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Florianópolis, 21 de maio de 2024

RENATA ROSELI SAGAS DA SILVA
Gerência de Planejamento e Avaliação
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X4ML151D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATA ROSELI SAGAS DA SILVA (CPF: 004.XXX.749-XX) em 22/05/2024 às 14:46:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2020 - 12:48:54 e válido até 13/02/2120 - 12:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF9YNE1MMTUxRA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **X4ML151D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 428/2024/SAS/GABS

Florianópolis, 23 de maio de 2024

Assunto: Solicitação de suplementação orçamentária - Processo SGPE SAS 2703/2024

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, como é de seu conhecimento, o Programa Casa Catarina – Habitação Levada a Sério faz parte do plano de governo e se encontra em fase de implantação. Destarte, foi elaborada uma Minuta de Lei, com a respectiva Exposição de Motivos, que será encaminhada, por esta Pasta, ao Procurador Geral do Estado para Parecer Jurídico fundamentado.

O referido Programa foi orçado em R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) e a Gerência de Planejamento e Avaliação da SAS apresentou, por meio do Despacho nº 53/2024/SAS/GEPLA, às fls. 22 a 23 dos autos, o informe orçamentário com base no cronograma de desembolso constante às fls. 19 dos autos.

Diante do exposto, solicita-se suplementação orçamentária e financeira para que o Programa de Habitação Casa Catarina possa ser efetivado.

Na certeza de podermos contar com vosso apoio, colocamos esta Secretaria de Estado à disposição para quaisquer dúvidas acerca do exposto.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhor
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3IX737FO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 23/05/2024 às 15:57:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF8zSVg3MzdGTw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **3IX737FO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

PROCESSO SGP-e: **SAS 2703/2024**

ENCAMINHAR À

<input type="checkbox"/>	GABS
<input checked="" type="checkbox"/>	DITE
<input type="checkbox"/>	DIAL
<input type="checkbox"/>	COJUR

<input type="checkbox"/>	GEDAD
<input type="checkbox"/>	GEFTE
<input type="checkbox"/>	DIAT
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	

PARA:

<input checked="" type="checkbox"/>	ANÁLISE
<input type="checkbox"/>	ARQUIVAR
<input type="checkbox"/>	AUTUAR
<input type="checkbox"/>	CONHECIMENTO
<input checked="" type="checkbox"/>	MANIFESTAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INFORMAR
<input type="checkbox"/>	PARECER
<input type="checkbox"/>	PREPARAR RESPOSTA
<input type="checkbox"/>	PROVIDENCIAR

Senhor Diretor do Tesouro Estadual,

Solicitamos a indicação da fonte de recurso para abertura do crédito adicional suplementar por meio de superavit no valor de **R\$ 20.000.000,00** para suportar o projeto de lei referente ao Programa Habitacional “Casa Catarina”.

Tal alteração orçamentária refere-se à suplementação da LOA 2024 e do PPA 2024/2027.

Em: 24/05/2024.

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4XI01L1U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA (CPF: 910.XXX.901-XX) em 24/05/2024 às 21:56:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF80WEkwMUwxVQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **4XI01L1U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

Informação DITE/SEF n. 258/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SAS 2703/2024

Senhor Diretor,

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa Casa Catarina–Habitação Levada a Sério, no âmbito do Estado de Santa Catarina; autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder subvenção, benefícios, subsídios e incentivos para a execução de ações dos Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS e dá outras providências.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) apresentou o cronograma de desembolso à p. 19, a respeito do custeio do programa, sendo de R\$10.000.000,00 no ano de 2024.

Sobre este montante a ser complementado pelo Tesouro em 2024, esta Diretoria constatou a existência de orçamento contingenciado na FR 1.500.100 no montante superior a R\$ 33.000.000,00 (UG 260001), sem programação financeira e dentro do orçamento da SAS, conforme a própria Gerência de Planejamento e Avaliação da SAS pontuou (p. 22-23), e, portanto, disponível para o custeio do programa.

Encaminhamos o processo à DIOR para manifestação quanto aos valores previstos para os exercícios de 2025 e 2026, e sua adequação aos instrumentos de planejamento orçamentário.

Atenciosamente,

Clovis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

Ao Senhor
LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA
Diretor de Planejamento Orçamentário
Secretaria de Estado da Fazenda
Governo do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R598UQW2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 03/06/2024 às 14:50:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF9SNTk4VVFXMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **R598UQW2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Informação DIOR nº 030/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Processo SAS 2703/2024 - Solicitação de disponibilidade orçamentária no PPA 2024/2027.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os presentes autos de solicitação da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) de disponibilidade de meta financeira no Plano Plurianual (PPA 2024-2027), no valor de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões), para atender ao Anteprojeto de lei que instituiu o Programa Casa Catarina - Habitação Levada a Sério, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Conforme cronograma proposto e apresentado pela SAS, o programa habitacional terá o seu início em novembro de 2024 e finalizado em 2026, e ainda, informa que a sua execução será por meio da UG 260001 - SAS, no programa (PPA - 2024/2027) nº 560 - Proteção e Desenvolvimento Social e nas subações 15016 - implantação do programa de habitação popular e 15673 - gestão administrativa da política de habitação e regularização fundiária.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL DO PROGRAMA CASA CATARINA – HABITAÇÃO
LEVADA A SÉRIO

Programa: 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social

UNIDADE GESTORA	2024	2025	2026
26001 Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família			
Subação 015016 – Implantação do programa de Habitação Popular (Execução do Programa)	R\$ 8.375.000,00 ¹	R\$ 196.300.000,00 ²	R\$ 196.300.000,00 ²
Subação 015763 – Gestão Administrativa da Política de habitação e Regularização Fundiária (Operacionalização do Programa/Custeio)	R\$ 1.025.000,00 ³	R\$ 9.000.000,00 ⁴	R\$ 9.000.000,00 ⁴



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Tal feita, o processo foi encaminhado pela Diretoria do Tesouro (DITE/SEF) a esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR/SEF) para análise de disponibilidade de meta financeira no (PPA 2024-2027) da SAS para atender a demanda.

Pois bem, em análise ao solicitado, temos a informar o saldo de disponibilidade de meta financeira no PPA - 2024/2027 da SAS referente ao programa nº 560 e as subações mencionadas, sendo:

- 01) **15016** - Implantação do programa de habitação popular - R\$ 400.000,00;
- 02) **15673** - Gestão administrativa da política de habitação e regularização fundiária – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Verifica-se que não há meta financeira disponível no PPA 2024/2027 da SAS para suportar o referido Anteprojeto de lei, no entanto, o programa nº 560 - Proteção e Desenvolvimento Social - possui disponibilidade de meta financeira suficiente para o projeto, contudo em outra unidade gestora, o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL), sendo:

Unidade Orçamentária	PPA 2024 - 2027					Execução 2024, 2025 e Dotação atualizada 2026					
	2024	2025	2026	2027	Total 2024-2027	Dot. At. 2024	2025	2026	2027	Total Comp	Saldo
52088 Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL)											
Programa	0560 Proteção e Desenvolvimento S					Somente LDO Não					
Somente LOA	Não										
Agrupamento	2024	2025	2026	2027	Total 2024-2027	Dot. At. 2024	2025	2026	2027	Total Comp	Saldo
Total	191.000.000,00	144.350.000,00	140.200.000,00	140.300.000,00	612.850.000,00	544.133,82	0,00	0,00	0,00	544.133,82	632.305.866,18
015389 Manutenção, reforma, ampliação, construção e elabor projeto de centros de convivência - FUNDO SOCIAL	32.000.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00	47.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.300.000,00
015391 Apoio às ações de desenv social, geração emprego, renda, inclusão e promoção social - FUNDO SOCIAL	94.000.000,00	74.250.000,00	76.100.000,00	79.200.000,00	325.550.000,00	544.133,82	0,00	0,00	0,00	544.133,82	325.005.866,18
015504 Apoio financeiro para ações de nutrição, habitação, educação, saúde e reforço de renda familiar	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	200.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000.000,00
016083 Apoio a política pública de atendimento veterinário e de castração estadual de animais	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	60.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000.000,00

Desta forma, para que seja dado suporte orçamentário ao Anteprojeto de lei em análise, sugerimos que seja efetuado o remanejamento de meta financeira entre o



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Fundo Social e a SAS por meio de Decreto, conforme autorizado no inciso V do Art. 9º da Lei nº 18.835, de janeiro de 2024 (PPA – 2024/2027), conforme segue:

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a:

.....
V – movimentar recursos financeiros entre as subações de um programa.

Quanto à disponibilidade no orçamento (LOA) de 2024, a SAS informa que há disponibilidade de dotação para suportar o programa, cuja execução será iniciada em novembro de 2024, caso a lei seja aprovada na Casa Legislativa Catarinense.

Por fim, para que possamos instruir o processo de remanejamento entre subações de mesmo programa, requeremos que seja solicitado ao Fundo Social (UG 520088) que efetue a nota de redução do programa nº 560 à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário

De acordo, determino que o Fundo Social (UG 520088) providencie a nota orçamentária de redução (PPA) no valor de R\$ 420.000.000,00 à SAS (UG 260001), nas subações vinculadas ao programa do PPA nº 560.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XFSW3415**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 12/06/2024 às 11:25:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/06/2024 às 14:23:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF9YRINXMzQxNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **XFSW3415** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Manter Nota PPA Metas

Subação

Metas Físicas

Metas Financeiras

* Subação 015389 ? 01

Unidade Orçamentária 52088 Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL)

Subação 015389 Manutenção, reforma, ampliação, construção e elabor projeto de centros de convivência - FUNC

Detalhar

Novo Produto ?Situação Registro InativoEncaminhamento ▼

* Preenchimento obrigatório

Incluir

Alterar

Consultar

Listar

Limpar

Ajuda

Fechar

Operação realizada com sucesso.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9T769BOY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANINE DA SILVA (CPF: 048.XXX.149-XX) em 14/06/2024 às 16:41:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2018 - 17:04:04 e válido até 05/04/2118 - 17:04:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF85VDc2OUJPWQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **9T769BOY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Manter Nota PPA Metas

Subação		Metas Físicas		Metas Financeiras			
Fonte Recurso (Orçamentária)		2024	2025	2026	2027	Total	
<input type="checkbox"/> 1.501.261.000 Outros Recurs ...		5.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	11.000.000	Adicionar
<input type="checkbox"/> 2.501.261.000 Outros Recurs ...		5.000.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000	14.300.000	Editar
							Remover

Justificativa Para subsidiar o Programa Casa Catarina - Habitação a ser executado pela Secretaria de Assistência Social - SAS de acordo com a determinação do Senhor Secretário da SEF. Processo SAS 2703/2024.

Incluir

Alterar

Consultar

Listar

Limpar

Ajuda

Fechar



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0P50L9VI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANINE DA SILVA (CPF: 048.XXX.149-XX) em 14/06/2024 às 16:41:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2018 - 17:04:04 e válido até 05/04/2118 - 17:04:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF8wUDUwTDIWSQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **0P50L9VI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Manter Nota PPA Metas

Subação

Metas Físicas

Metas Financeiras

* Subação 015391 01

Unidade Orçamentária: 52088 Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL)

Subação: 015391 Apoio às ações de desenv social, geração emprego, renda, inclusão e promoção social - FUNDC

Detalhar

Novo Produto: Situação Registro: InativoEncaminhamento:

* Preenchimento obrigatório

Incluir

Alterar

Consultar

Listar

Limpar

Ajuda

Fechar

Operação realizada com sucesso.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2K92BR6Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANINE DA SILVA (CPF: 048.XXX.149-XX) em 14/06/2024 às 16:44:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2018 - 17:04:04 e válido até 05/04/2118 - 17:04:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF8ySzkYQlI2Wg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **2K92BR6Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Manter Nota PPA Metas

Subação	Metas Físicas	Metas Financeiras					
Fonte Recurso (Orçamentária)		2024	2025	2026	2027	Total	
<input type="checkbox"/> 1.501.261.000 Outros Recurs...		0	13.500.000	16.000.000	33.000.000	62.500.000	Adicionar
<input type="checkbox"/> 2.501.261.000 Outros Recurs...		24.000.000	6.750.000	7.100.000	7.200.000	45.050.000	Editar
							Remover

Justificativa Para subsidiar o Programa Casa Catarina - Habitação a ser executado pela Secretaria de Assistência Social - SAS de acordo com a determinação do Senhor Secretário da SEF. Processo SAS 2703/2024.

Incluir

Alterar

Consultar

Listar

Limpar

Ajuda

Fechar



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H8J000ZI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANINE DA SILVA (CPF: 048.XXX.149-XX) em 14/06/2024 às 16:44:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2018 - 17:04:04 e válido até 05/04/2118 - 17:04:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF9IOEowMDBaSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **H8J000ZI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Manter Nota PPA Metas

Subação

Metas Físicas

Metas Financeiras

* Subação: 015504 ? 01

Unidade Orçamentária: 52088 Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL)

Subação: 015504 Apoio financeiro para ações de nutrição, habitação, educação, saúde e reforço de renda familiar

Detalhar

Novo Produto: ?

Situação Registro: Inativo

Encaminhamento: ▼

* Preenchimento obrigatório

Incluir

Alterar

Consultar

Listar

Limpar

Ajuda

Fechar

Operação realizada com sucesso.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P8MM9P56**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANINE DA SILVA (CPF: 048.XXX.149-XX) em 14/06/2024 às 16:45:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2018 - 17:04:04 e válido até 05/04/2118 - 17:04:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF9QOE1NOVA1Ng==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **P8MM9P56** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Manter Nota PPA Metas

Subação		Metas Físicas		Metas Financeiras					
Fonte Recurso (Orçamentária)		2024	2025	2026	2027	Total			
<input type="checkbox"/>	1.501.261.000 Outros Recurs...	15.000.000	15.000.000	15.000.000	15.000.000	60.000.000			

- Adicionar
- Editar
- Remover

Justificativa Para subsidiar o Programa Casa Catarina - Habitação a ser executado pela Secretaria de Assistência Social - SAS de acordo com a determinação do Senhor Secretário da SEF, Processo SAS 2703/2024.

- Incluir
- Alterar
- Consultar
- Listar
- Limpar
- Ajuda
- Fechar



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IEE988S1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANINE DA SILVA (CPF: 048.XXX.149-XX) em 14/06/2024 às 16:45:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2018 - 17:04:04 e válido até 05/04/2118 - 17:04:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF9JRUU5ODhTMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **IEE988S1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Manter Nota PPA Metas

Subação

Metas Físicas

Metas Financeiras

* Subação 016083 ? 01

Unidade Orçamentária 52088 Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL)

Subação 016083 Apoio a política pública de atendimento veterinário e de castração estadual de animais

Detalhar

Novo Produto ?

Situação Registro Inativo

Encaminhamento

* Preenchimento obrigatório

Incluir

Alterar

Consultar

Listar

Limpar

Ajuda

Fechar

Operação realizada com sucesso.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0000ZYL7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANINE DA SILVA (CPF: 048.XXX.149-XX) em 14/06/2024 às 16:47:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2018 - 17:04:04 e válido até 05/04/2118 - 17:04:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF8wTzAwWIIMNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **0000ZYL7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Manter Nota PPA Metas

Subação		Metas Físicas		Metas Financeiras			
Fonte Recurso (Orçamentária)		2024	2025	2026	2027	Total	
<input type="checkbox"/> 1.501.261.000 Outros Recurs...		5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	20.000.000	Adicionar Editar Remover

Justificativa Para subsidiar o Programa Casa Catarina - Habitação a ser executado pela Secretaria de Assistência Social - SAS de acordo com a determinação do Senhor Secretário da SEF, Processo SAS 2703/2024.

- Incluir
- Alterar
- Consultar
- Listar
- Limpar
- Ajuda
- Fechar



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QY85H47J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANINE DA SILVA (CPF: 048.XXX.149-XX) em 14/06/2024 às 16:47:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2018 - 17:04:04 e válido até 05/04/2118 - 17:04:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF9RWTg1SDQ3Sg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **QY85H47J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SAS 00002703/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/DIGF - Diretoria de Gestão dos Fundos
Responsável: Janine da Silva
Data encam.: 14/06/2024 às 16:48

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/DIOR - Diretoria de Planejamento Orçamentário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Prezados,

- 1 - Informa-se que foi procedida a alteração/redução das metas financeiras das subações 015389, 015391, 015504 e 016083, constantes do Programa Orçamentário 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social, conforme determinação do Senhor Secretário da Fazenda, apresentada na Informação da DIOR nº 030/2024, para subsidiar a execução do Programa Santa Catarina - Habitação pela SAS, no montante de R\$ 420.000.000,00;
- 2 - Ressaltar que não foram avaliados possíveis intercorrências futuras geradas pela redução do PPA, nem os impactos das ações na execução orçamentária das subações.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CXXJ0432**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANINE DA SILVA (CPF: 048.XXX.149-XX) em 14/06/2024 às 16:48:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2018 - 17:04:04 e válido até 05/04/2118 - 17:04:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF9DWFhKMDQzMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **CXXJ0432** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação GEPLA/SAS nº 270/2024

Processo de Referência: SAS 2703/2024

Em resposta ao encaminhamento da SEF/DIOR na p. 40 dos autos, seque a estimativa de **“02 - impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.”**

Sendo assim, a GEPLA/SAS organizou o **quadro nº1** demonstrando o impacto orçamentário e financeiro no ano vigente e nos dois subsequentes:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES					
PROGRAMA: 560 - PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
ANO					
		2024	2025	2026	TOTAIS
UNIDADE GESTORA	260001 - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA				
SUBAÇÃO	15016 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR (EXECUÇÃO DO PROGRAMA)	8.375.000,00	196.300.000,00	196.300.000,00	400.975.000,00
SUBAÇÃO	15763 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA/CUSTEIO)	1.025.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	19.025.000,00
	TOTAIS	9.400.000,00	205.300.000,00	205.300.000,00	420.000.000,00

Por meio do **quadro nº 1**, verifica-se a evolução impacto orçamentário e financeiro ao longo dos três exercícios 2024, 2025 e 2026, conforme cronograma de desembolso **p. 19 dos autos**.

De acordo com a informação da GEPLA em relação ao impacto orçamentário-financeiro.

Florianópolis, 19 de junho de 2024

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
(Assinado Digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U18YE4B1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 26/06/2024 às 13:32:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF9VMThZRTRCMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **U18YE4B1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO DO ORDENDOR DE DESPESAS

Eu, MARIA HELENA ZIMMERMANN, Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS, na qualidade de Ordenadora de Despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que o presente Projeto de Lei, referente ao Programa Casa Catarina - Habitação Levada a Sério, no âmbito do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA-2024, sendo compatível com o Plano Plurianual 2024-2027, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho.

Disponibilidade Orçamentária:

Programa do PPA (2024/2027): nº 560 - Proteção e Desenvolvimento Social e nas subações 15016 - implantação do programa de habitação popular e 15673 - gestão administrativa da política de habitação e regularização fundiária

Florianópolis, 02 de julho de 2024.

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família -SAS/SC
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7SO28UZZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 02/07/2024 às 16:47:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF83U08yOFUyWg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **7SO28UZZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2024

Subação	015016 Implantação do programa de habitação popular		Execução 2024, 2025 e Dotação atualizada 2026					Total Comp	Saldo
	Somente LDO	Somente LOA	2024	2025	2026	2027	2026		
	Não	Não							
PPA 2024 - 2027									
Agrupamento	2024	2025	2026	2027	Total 2024-2027	Dot. At. 2024	2025	2026	2027
Total	8.775.000,00	196.300.000,00	196.300.000,00	0,00	401.375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26001 Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)									
	8.775.000,00	196.300.000,00	196.300.000,00	0,00	401.375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Ano Base: 2024

Subação	Somente LDO	015763 Gestão administrativa da política de habitação e regularização fundiária	Somente LOA		Execução 2024, 2025 e Dotação atualizada 2026									
			Não	Não	2024	2025	2026	2027	Total 2024-2027	Dot. At. 2024	2025	2026	2027	Total Comp
PPA 2024 - 2027														
Agrupamento			2024	2025	2026	2027	Total 2024-2027	Dot. At. 2024	2025	2026	2027	Total Comp	Saldo	
Total			1.025.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	0,00	19.025.000,00	10.859,76	0,00	0,00	0,00	10.859,76	19.014.140,24	
26001 Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)														
Total			1.025.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	0,00	19.025.000,00	10.859,76	0,00	0,00	0,00	10.859,76	19.014.140,24	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Informação DIOR nº 038/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Processo SAS 2703/2024 - Solicitação de disponibilidade orçamentária no PPA 2024/2027.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os presentes autos de solicitação da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) para análise e manifestação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA-2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027) para suportar o Anteprojeto de Lei que institui o Programa Casa Catarina - Habitação Levada a Sério, no âmbito do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), conforme o cronograma proposto.

Primeiramente, cumpre destacar que à Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, apresentamos as informações restritas ao enfoque orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

O processo aportou nesta DIOR encaminhado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), por meio do Ofício nº 428/2024/SAS/GABS e por conseguinte encaminhado por despacho do Gabinete do Secretário da Fazenda, para análise de viabilidade orçamentária.

Dos autos, observa-se que a SAS apresentou a proposta de Lei e instruiu o referido processo apresentando:

- a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta, fl. 26;
- a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, fl. 47; e
 - a declaração do ordenador primário da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fl. 49.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) determina que a geração de despesa deve atender aos arts. 16 e 17. Cada artigo, porém,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

Referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o artigo 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento. Nesses casos, não haveria impacto nas metas fiscais fixadas, tendo em vista que tal previsão já constava quando da elaboração das projeções para as receitas e despesas.

Conforme cronograma de desembolso proposto e apresentado pela SAS, o programa habitacional terá o seu início em novembro de 2024 e finalizado em 2026. Informa ainda que a sua execução será por meio da UG 260001 - SAS, no programa (PPA - 2024/2027) nº 560 - Proteção e Desenvolvimento Social e nas subações 15016 - implantação do programa de habitação popular e 15763 - gestão administrativa da política de habitação e regularização fundiária:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL DO PROGRAMA CASA CATARINA – HABITAÇÃO
LEVADA A SÉRIO

Programa: 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social

UNIDADE GESTORA	2024	2025	2026
26001 Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família			
Subação 015016 – Implantação do programa de Habitação Popular (Execução do Programa)	R\$ 8.375.000,00 ¹	R\$ 196.300.000,00 ²	R\$ 196.300.000,00 ²
Subação 015763 – Gestão Administrativa da Política de habitação e Regularização Fundiária (Operacionalização do Programa/Custeio)	R\$ 1.025.000,00 ³	R\$ 9.000.000,00 ⁴	R\$ 9.000.000,00 ⁴

Pois bem, em análise ao solicitado, temos a informar o saldo de disponibilidade de meta financeira no PPA - 2024/2027 da SAS referente ao programa nº 560 e às subações informadas, sendo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

01) **15016** - Implantação do programa de habitação popular - R\$ 401.375.000,00 (quatrocentos e um milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais);

02) **15763** - Gestão administrativa da política de habitação e regularização fundiária - R\$ 19.065.000,00 (dezenove milhões e sessenta e cinco mil reais).

Quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para o exercício de 2024, verifica-se que há saldo orçamentário para execução das despesas nas subações indicadas no Despacho SAS nº 53/2024/SAS/GEPLA, fl. 22, conforme segue:

01) **15016** - Implantação do programa de habitação popular - R\$ 8.425.000,00 (oito milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais);

02) **15763** - Gestão administrativa da política de habitação e regularização fundiária - R\$ 1.031.140,24 (um milhão, trinta e um mil, cento e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

De acordo com estas informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), esta DIOR pôde verificar que a unidade orçamentária 260001 (SAS) possui saldo suficiente de meta financeira disponível no PPA 2024/2027 e dotação orçamentária na LOA - 2024 para suportar o referido Anteprojeto de lei.

Por todo o exposto, informa-se que, sob o ponto de vista orçamentário, ficou demonstrada a origem dos recursos para cobertura do Anteprojeto de Lei em discussão, haja vista que no aspecto global, há um suporte orçamentário no PPA 2024/2027 e LOA 2024, estando atendidos, dessa maneira, os pressupostos da LRF para o prosseguimento da proposta

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **94H0S9FT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA (CPF: 910.XXX.901-XX) em 08/07/2024 às 13:09:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF85NEgwUzIGVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **94H0S9FT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 505/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Secretária,

Em resposta ao ofício nº 428/2024/SAS/GABS, referente à solicitação de suplementação orçamentária em face do Anteprojeto de Lei que institui o Programa Casa Catarina - Habitação Levada a Sério, no âmbito do Estado de Santa Catarina, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, em conformidade com as razões apresentadas pela Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR).

Trata-se de solicitação de análise acerca da disponibilidade de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA-2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027) para suportar o referido anteprojeto de lei, no valor de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

A DIOR, se manifestou de maneira favorável, asseverando que há atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e ressaltou que ficou demonstrada a origem dos recursos para a cobertura do Anteprojeto de Lei.

Informou, ainda, que de acordo com a documentação constante no processo, o Órgão possui previsão para as despesas na LOA/2024 e no PPA 2024/2027, nas Subações 01516 – Implantação do programa de habitação popular, e na 015763 - Gestão administrativa da política de habitação e regularização fundiária.

Assim sendo, com base no posicionamento da área técnica, esta Secretaria de Estado da Fazenda não vê óbice ao prosseguimento da proposição legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
MARIA HELENA ZIMMERMANN
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família- SAS
Florianópolis- SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CH44F65D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 11/07/2024 às 17:55:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF9DSDQ0RjY1RA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **CH44F65D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 407/2024/SAS/GABS

Florianópolis, 14 de maio de 2024

Prezado (a) Consultor (a) Jurídico (a)

Cumprimentando-o (a) cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a minuta do Anteprojeto de Lei que institui o Programa Casa Catarina – Habitação Levada à Sério do Estado de Santa Catarina que, dentre outras, incorpora a Lei SC Moradia nº 18.339, de 13 de janeiro de 2022, ao referido Programa.

Ocorre que aquela Lei foi elaborada em conjunto com a Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil e, diante disto, necessitamos manifestação desse órgão quanto ao interesse em permanecer na Lei SC Moradia, se pretende outras modificações ou se deseja a sua exclusão.

Solicitamos resposta até 14/05, pois o Governador deseja lançar brevemente o Programa com a entrega da Lei na ALESC e ainda necessitamos fazer as tramitações pertinentes.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann

Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família

(assinado digitalmente)

Consultoria Jurídica - COJUR
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U0L7Z69J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 14/05/2024 às 13:53:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNTM4XzI1MzhfMjAyNF9VMEw3WjY5Sg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002538/2024** e o código **U0L7Z69J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n. 39-SDC-COEXE-2024.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste ofício em resposta ao Ofício nº 407/2024/SAS/GABS, recebido por esta Pasta, que solicita a manifestação deste órgão quanto ao interesse em permanecer na Lei SC Mais Moradia, a qual será incorporada pelo Programa Casa Catarina - Habitação Levada à Sério do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, é imprescindível ressaltar que a Proteção e Defesa Civil configura-se como um sistema de gestão de emergências, cujo principal objetivo é salvaguardar a vida, a propriedade e o meio ambiente diante de desastres naturais, emergências e crises. Sua atuação consiste na coordenação das ações de preparação, resposta, recuperação e mitigação de eventos adversos que possam colocar em risco a segurança e o bem-estar da população.

Entretanto, cabe ressaltar que os programas sociais voltados para habitação não estão inseridos na esfera de competência desta Pasta. Sendo assim, é recomendável que tais iniciativas sejam geridas pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, que detém a expertise necessária para o acompanhamento e fornecimento de habitação à população em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicito respeitosamente que a Proteção e Defesa Civil seja excluída do programa de habitação em questão, tendo em vista a natureza diversa das competências legais atribuídas a esta Pasta.

À Senhora,
MARIA HELENA ZIMMERMANN
Secretária
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
NESTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CONSULTORIA EXECUTIVA



Certos da compreensão e colaboração de Vossa Senhoria, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

DÉBORAH REGINA VIEIRA TREVISAN
Assessora Especial

De acordo

Coronel BM Fabiano de Souza
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1SV8VX51**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORAH REGINA VIEIRA TREVISAN (CPF: 015.XXX.600-XX) em 14/05/2024 às 18:50:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:51 e válido até 30/03/2118 - 12:36:51.

(Assinatura do sistema)



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 14/05/2024 às 18:53:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNTM4XzI1MzhfMjAyNF8xU1Y4Vlg1MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002538/2024** e o código **1SV8VX51** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 635/2024/SAS/GABS

Florianópolis, 26 de julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta do Anteprojeto de Lei, que institui o Programa Casa Catarina - Habitação Levada a Sério.

A minuta do Anteprojeto de Lei abarca diversas modalidades, dentre elas subsídio financeiro destinado a complementar a capacidade de pagamento do beneficiário final, a título de entrada e ou amortização das parcelas nos contratos de financiamento para aquisição de unidades habitacionais, respeitados os limites financeiros e orçamentários estaduais.

De acordo com as informações destacadas acima, cumpre explicitar que o programa tem como objetivo o atendimento aos 295 municípios catarinenses.

1. Municípios com até 10 mil habitantes (162 municípios): com renda familiar até 2 salários mínimos nacional, com a obrigatoriedade de o município disponibilizar terreno público.

2. Municípios acima de 10 mil habitantes (133 municípios): subsídio variável do Estado, conforme a renda familiar, que deverá ser até seis salários mínimos e ficará facultada a oferta de terreno público.

Destarte, o valor aportado para o Programa é de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), deverá iniciar no ano vigente e com previsão de termino em 2026, salvo se houver interesse governamental na continuidade.

Dada a complexidade e a importância do programa, é fundamental assegurar que todos os aspectos jurídicos da lei estejam em conformidade com a Constituição Estadual e Federal, bem como com as demais legislações pertinentes.

Importante ressaltar que a Lei vigente nº 18.482/2022 – Programa SC Mais Moradia passará a se chamar Programa Casa Catarina – Habitação Levada a Sério, com algumas atribuições com relação à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

Exmo. Sr. Dr.
MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador Geral de Santa Catarina – PGE/SC



No entanto, a referida Secretaria de Estado não tem mais interesse em compor aquela Lei, portando foram revogados alguns dispositivos atribuídos a ela.

Em vista do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que seja realizada uma análise detalhada da referida normativa, considerando, entre outros pontos:

1. **Constitucionalidade e Legalidade:** relativa a conformidade com a Constituição Estadual, Federal e a Lei Eleitoral.
2. **Recomendações:** fornecer recomendações para eventuais ajustes ou aprimoramentos necessários à Lei.

A análise e o parecer jurídico de Vossa Excelência são indispensáveis para garantir a segurança jurídica e a eficácia do Programa Casa Catarina - Habitação Levada a Sério, contribuindo para seu sucesso e a realização dos objetivos propostos.

O Ministério das Cidades publicou em seu site <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-minha-casa-minha-vida/aporte-de-contrapartidas-de-entes-publicos-subnacionais-na-iniciativa-mcmv-cidades-durante-o-periodo-eleitoral> sobre o **Aporte de contrapartidas de Entes Públicos subnacionais na iniciativa MCMV Cidades durante o período eleitoral** e que juntamos para vossa análise.

Aguardamos a manifestação de Vossa Excelência no prazo habitual para este tipo de demanda, tendo em vista a urgência na implementação das ações previstas na lei.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W7Q9OR85**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 26/07/2024 às 19:35:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF9XN1E5T1I4NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **W7Q9OR85** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER n.: 68/2024/SAS/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SAS 2703/2024.

Assunto: Análise de Minuta de Anteprojeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS

Interessado: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS

Análise de Minuta de Anteprojeto de Lei. Constitucionalidade e legalidade. Proposta situada dentro da margem de conformação do legislador estadual para disciplinar a matéria. Ausência de configuração das condutas tipificadas nos artigos 73 a 78, da Lei n. 9.504/1997. Aprovação.

Senhora Secretária,

I - RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de lei, proposto pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), que institui o "*Programa Casa Catarina - Habitação Levada a Sério*", no âmbito do Estado de Santa Catarina, autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder subvenção, benefícios, subsídios e incentivos para execução de ações dos Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), e dá outras providências.

Os autos foram instruídos com a minuta do anteprojeto de lei (fls. 64/73), a Exposição de Motivos (fls. 74/77), o quadro comparativo entre a lei vigente e o anteprojeto de lei proposto (fls. 64/73) e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da proposta legislativa em análise (fls. 49/57).

O processo foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, para manifestação quanto à constitucionalidade e legalidade da proposta, conforme solicitação contida no Ofício n. 635/2024/SAS/GABS (fls. 79/79).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como já mencionado, trata-se de anteprojeto de lei que institui o "*Programa Casa Catarina - Habitação Levada a Sério*", no âmbito do Estado de Santa Catarina, autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder subvenção, benefícios, subsídios e incentivos para execução de ações dos Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela Secretaria de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), e dá outras providências.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposta está de acordo com o disposto no artigo 25, § 1º, da CF/1988.

No que diz respeito à constitucionalidade formal subjetiva, a proposta pode ser instaurada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina (artigo 50, caput, da CESC/1989).

E, em relação à constitucionalidade material, o anteprojeto busca dar efetividade ao direito à moradia, previsto no artigo 6º, da CRFB/1988.

A propósito, é competência comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais (artigo 23, inciso IX, da CRFB/1988).

Dito isso, passo à análise dos artigos da minuta.

O artigo 1º institui as modalidades do programa.

O artigo 2º, por sua vez, estabelece a finalidade e os parâmetros gerais para implementação do programa habitacional, como critério para participação, ao passo que o artigo 3º exprime os objetivos gerais do programa habitacional.

O artigo 4º define as espécies de benefícios a serem concedidos no âmbito do "*Programa Casa Catarina - Habitação Levada a Sério*", quais sejam: subsídios financeiros, concessão, permissão de uso e doação de imóveis do Estado de Santa Catarina, repasse de recursos por meio de TEV ou TV e outros benefícios e incentivos.

O artigo 5º restringe a concessão dos benefícios mencionados aos limites impostos pela Lei Orçamentária Anual – LOA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pelo Plano Plurianual – PPA, preservada a possibilidade de suplementação orçamentária.

O artigo 6º prevê a possibilidade de regulamentação das modalidades de benefício, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

Os artigos 7º e 8º definem a Secretaria de Estado da Assistência Social Mulher e Família (SAS), como órgão responsável pela gestão e execução do programa.

O artigo 9º prevê as autorizações necessárias ao cumprimento do programa, como repasses, doação de bens imóveis, a possibilidade de destinação de recursos por meio de emendas parlamentares e nos outros ajustes necessários (leis orçamentárias).

O artigo 10 preserva a liberdade do adquirente, beneficiado pelo programa habitacional, de escolher o imóvel de sua preferência, e veda a responsabilização do Estado de Santa Catarina pelos débitos que excedam o limite da subvenção.

O artigo 11 admite a possibilidade que os municípios participem do programa estadual, por meio de doação de imóveis, a serem utilizados para construção de unidades habitacionais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

O artigo 12 determina que os imóveis participantes do programa deverão dispor de soluções de acessibilidade e saneamento básico e Infraestrutura urbana.

O artigo 13 prevê a cumulatividade dos benefícios do programa estadual com outros promovidos pelos demais entes federados.

O artigo 14 dispõe que as despesas decorrentes da aplicação do programa habitacional correrão à conta do orçamento geral do Estado de Santa Catarina, enquanto os artigos 15 a 17 fixam as demais competências, quanto à regulamentação e implementação do programa habitacional.

O artigo 18 revoga, parcialmente, a Lei Estadual n. 18.482/2022, que institui o "Programa SC Mais Moradia".

Os artigos 19 e 20 estabelecem a forma de regulamentação (por meio de decreto) e a vigência, na hipótese de aprovação do anteprojeto de lei.

Em relação ao conteúdo do anteprojeto de lei, sugiro apenas a emenda do projeto com a ressalva de que a concessão, permissão de uso e doação de imóveis do Estado de Santa Catarina deve ocorrer em acordo com as normas legais vigentes.

Superado esse ponto, passo a analisar os aspectos procedimentais da tramitação.

O Decreto Estadual n. 2.382/2014 estabelece os requisitos procedimentais atinentes a proposição de anteprojetos de lei, em seu art. 7º:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

[...].

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

[...].

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...].

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

[...].

De plano, ressalto que o processo deve ser submetido ao Grupo Gestor de Governo do Estado de Santa Catarina (GGG), antes de ser encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Por fim, quanto à questão eleitoral, as condutas vedadas em ano eleitoral estão tipificadas nos artigos 73 a 78, da Lei n. 9.504/1997

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no §4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 14. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do caput deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados. (Incluído pela Lei nº 14.356, de 2022)

Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 76. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2º No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá ex officio à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4º Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta.

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 78. A aplicação das sanções cominadas no art. 73, §§ 4º e 5º, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

Como se vê, o encaminhamento do anteprojeto de lei não se enquadra em qualquer das hipóteses de conduta vedada aos agentes públicos em ano eleitoral, de modo que não identifique obstáculos ao prosseguimento da proposição.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade e pela legalidade do anteprojeto de lei, desde que observadas as seguintes considerações:

Sugiro, porém, seja incluído dispositivo segundo o qual a concessão, permissão de uso e doação de imóveis do Estado de Santa Catarina deve ocorrer em acordo com as normas legais vigentes.

Além disso, o processo deve ser submetido ao Grupo Gestor de Governo do Estado de Santa Catarina (GGG), antes de enviado à Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina.

Por fim, o mero encaminhamento do anteprojeto de lei não se enquadra em qualquer



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

das hipóteses de conduta vedada aos agentes públicos, em ano eleitoral.

É o parecer.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, designado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YRG73W66**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO SCHMITZ CANTO (CPF: 021.XXX.539-XX) em 28/08/2024 às 14:32:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF9ZUkc3M1c2Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **YRG73W66** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SAS 2703/2024

ACOLHEMOS o Parecer n. 68/2024/SAS/COJUR, firmado pelo Procurador do Estado, sr. Gustavo Schmitz Canto, pelas suas próprias razões e fundamentos, p. 081-088 dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Habitação – DIHA para atendimento do Parecer na sua INTEGRALIDADE, seguindo as orientações contidas no mesmo.

Florianópolis, 28 de agosto de 2024.

Luciane Natalícia dos Passos
Secretária Adjunta da Assistência Social, Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **87H9O4OV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS (CPF: 004.XXX.739-XX) em 29/08/2024 às 13:03:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.

(Assinatura do sistema)



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 29/08/2024 às 18:13:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF84N0g5TzRPVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **87H9O4OV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1400/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exma. Senhora

MARIA HELENA ZIMMERMANN

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SAS 2703/2024

OBJETO: Submete à apreciação minuta de Anteprojeto de Lei que “Institui o Programa Casa Catarina – Habitação Levada a Sério, no âmbito do Estado de Santa Catarina; autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder subvenção, benefícios, subsídios e incentivos para a execução de ações dos Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS e dá outras providências; revoga parcialmente a Lei nº 18.482, de 1º de agosto de 2022”.

VALOR: A previsão de despesas para o programa é de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) ao longo de 03 (três) anos.

O impacto financeiro previsto para cada ano é:

R\$ 9.400.000,00 para o exercício de 2024;

R\$ 205.300.000,00 para o exercício de 2025;

R\$ 205.300.000,00 para o exercício de 2026.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT

Presidente do GGG

Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

MARCELO MENDES

Secretário de Estado da Casa Civil, designado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI

Secretária do Gabinete do Governador do Estado

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY

Secretário de Estado do Planejamento

MOISÉS DIERSMANN

Presidente do Centro de Informática e Automação

do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **44N30ISK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 16/09/2024 às 17:07:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 16/09/2024 às 17:43:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)



MOISÉS DIERSMANN em 16/09/2024 às 18:14:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 17/09/2024 às 11:57:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)



EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY (CPF: 003.XXX.139-XX) em 17/09/2024 às 14:25:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNzAzXzI3MDNfMjAyNF80NE4zMEITSw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002703/2024** e o código **44N30ISK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.